



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025

Nº-111/2025-CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Licitação

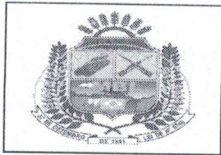
EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO/CARONA Nº A/2025-02/FMS**, referente a modalidade: **PROCESSO ORIGINAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE/2025.024 - PMSJA**.

VENCEDORA DO CERTAME (PROCESSO ORIGINAL)

J A MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com o valor total de **R\$ 941.838,19** (novecentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e oito reais e dezenove Centavos).

Conforme análise abaixo:

Nos autos do processo consta o Ofício nº 009/2025 – FMS (Solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia/PA autorização para realização de Procedimento Administrativo, objetivando Aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 20251127006 (Fundo Municipal de Saúde), AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0721000001/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025031302001), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Administração), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025 – GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providência), OFÍCIO Nº 0126/2025 – SETOR DE COMPRAS (encaminhando o levantamento dos preços, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/21, em especial o Artigo 23 § 1º), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000),



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PORTARIA Nº 672/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, EDITAL (Município de São João do Araguaia/PA, Pregão Eletrônico nº PE/2025.024 – PMSJA-SRP – Processo Administrativo nº 20250313020001), JUNTADA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO DA ADESÃO, PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIS/PA, PARECER JURIDICO DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na esfera contábil e de licitação no serviço público, que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos não participaram do certame, o que, neste caso, é comumente denominado de “**CARONA**” os órgãos que fazem a Adesão ao Registro de Preços, conforme Art. 31 § 1º do Decreto 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 11.462/2023, em seu Art. 31 § 1º, assim descreve:

Art. 31 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor”.

Tendo como fundamento regrador o entendimento e a legislação supracitada, a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia/PA, através do Ofício nº 013/2025(Solicitando a Empresa J A MATERIAIS ELÉTRICOS, que autorize os serviços a serem contemplados sejam até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado e se vão manter os mesmos valores dos preços registrados na referida ARP).

Consta também no referido processo, Ofício nº 0136/2025-GAB/PMSDA, Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, solicitando autorização da Prefeita Municipal de São João do Araguaia/PA, a adesão à ATA de registro de Preços nº



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



0721000001/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP PE/2025.024 – PMSJA-SRP, pois, o quadro comparativo de preço, realizado pelo setor de compras, da PMSDA, a presente adesão a ata de Registro de Preços trará maior vantajosidade e eficiência para esta administração, haja vista o preço registrado ser mais benéfico em relação ao valor médio cotado e os itens e quantitativos atenderem a nossa necessidade.

Através do Ofício nº 107/2025-PMSJA, A prefeita Municipal de São João do Araguaia/PA, AUTORIZOU a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0721000001/2025, advinda do **Pregão Eletrônico nº PE/2025.024-PMSJA**, encaminhando os documentos necessários solicitados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (28 de dezembro de 2025, **OPINANDO FAVORAVELMENTE** pela possibilidade jurídica de adesão, por parte da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia /PA, à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº PE/2025.024 – PMSJA-SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, porquanto devidamente observados os requisitos legais, regulamentares e principiológicos que regem o Sistema de Registros de Preços e a adesão por órgão não participantes.

Inexistem óbices jurídicos à formalização da contratação pretendida, recomendando-se apenas a fiel observância das condições registradas na ata e a adequada formalização do instrumento contratual correspondente.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, arts. 82 a 86, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, evidenciando: a vigência da ata, demonstração da vantagem para a Administração aderente, a anuência do órgão gerenciados, a aceitação do fornecedor registrado e a observância dos limites quantitativos legalmente admitidos.

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, **QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

000490



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



São Domingos do Araguaia (PA), 28 de dezembro de 2025.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA